

**AUTÓGRAFO Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem cadeiras de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência”

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis - PSB)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam as instituições bancárias no Município de São João da Boa Vista, obrigadas a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Claudinei Damalio**  
Presidente

**Fernando Bonareti Betti**  
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze (24.11.2015).